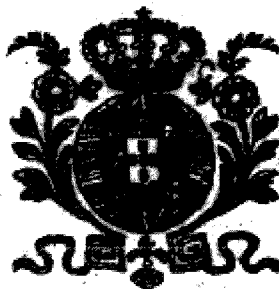


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

Fim da Sessão 292 — 31 de Janeiro.

O Sr. *Caldeira* notou, que a indicação dava muita honra á filantropia de seu author, e daquelles Senhores, que a tem apoiado; porém, que se deve observar, que a absolvição do accusado criminoso o accusador que se acaso se tivesse decidido, que dos Jurados se não tivesse recurso algum; bom seria porém como se resolvesse o contrario; deve ter-se isto em vista, além de que o interesse da Sociedade exige, que sejam punidos os criminosos, e por isso já mais estes devem ter mais privilegios, que aquellos a quem offenderão.

O Sr. *Plato de França* disse, que ainda que pelo estado de suas desgraçadas circumstancias de molestia, não podia dar-se ás lições das materias, que se tratavam no Augusto Congresso, com tudo que as desta natureza são tão conhecidas, que ousava fallar sobre ellas, e com as mesmas armas de que se tinham servido os Illustres Preopinantes, que para sustentar a opinião contraria se serviria para defeza das suas. Que hum dos Illustres Preopinantes que pertencia, que o recurso só fosse concedido ao Réo, acabava de expor: que este tinha a liberdade de recusar hum grande numero de Jurados. Bem que aqui tínhamos já hum favor concedido ao Réo, e hum desfavor ao accusado, e seria por ventura possível admitir-se, quando se tratava da igualdade da Lei, que hum tivesse tudo, e outro nada; que hum podia recusar para segurança de sua pessoa no julgado, e outro a quem pôde resultar grave damno na pessoa, honra, e fazenda da absolvição do Réo; não seria concedido ao menos hum recurso: que tornava a repetir, que a Lei devia ser igual para todos, que aquella devia ser sempre a sua frase, e segundo ella he que se devia obrar. Que outro Illustre Preopinante tinha ponderado, que era de direito favorecer mais o Réo: que favorecer mais o desgraçado, ou o que o parecia ser, era justo; porém que não se seguia daqui, que ao outro também em caso de sofrer se negasse todo o recurso, que favorecer mais a hum, não era dizer que se não attenda ao outro: que outro Illustre Preopinante ponderou que este recurso ao accusador hia destruir o fim dos Jurados, estabelecido para segurança e a bem dos Réos: que se os Jurados hão de servir para apoiar o crime; se o Jurado não ha de servir para sustentar melhor a harmonia Social, então desappareça o Jurado que o homem de bem não te-

me a lei como o criminoso; temia, que houvesse crimes e para isso he que queria que houvesse Leis; que marchassem pois em concordancia com estas verdades, e que por tanto confirmava o que dito tinha, que se atacaria a Justiça em se permitindo unicamente recurso ao accusado, e nenhum ao accusador, ainda que a este resultasse damno da absolvição daquelle que mais longo, e amplo podia ser o seu discurso e o seu entender; porém que a isto se limitava.

Fallarão mais alguns Senhores Deputados sobre este objecto, e achando-se a final sufficiente discutido, propoz o Sr. Presidente: 1.ª Se a revista das Sentenças condemnatorias, e absolutorias devem formar hum artigo Constitucional, e se resolveu que sim. 2.ª Se se devem conceder revistas nas Sentenças que absolvem, e se decidiu que sim.

Em consequencia de algumas duvidas sobre esta ultima votação, fez o Sr. *Castello Branco* hum indicação; para que se posesse de novo a votos na fórma seguinte: "Se nas causas criminosas se pedir revista deve esta ser commum ao accusado, e ao accusador, e tendo-se revolido que se propozesse, se decidiu na conformidade da mesma.

O Sr. Presidente poz tambem a votos hum indicação do Sr. *Borges Carneiro*: a qual se reduz ao seguinte: "Se acaso o Promotor da Justiça tem a faculdade de requerer esta revista, e se lhe deve ser concedida, e se resolveu que — Sim. —

Passou-se a discutir a outra clausula do artigo: „Serão julgados no dito Tribunal por maior numero de Juizes, na fórma que a Lei determinar; „

O Sr. *Brito* combateu esta parte do artigo, opinando, que se risque a palavra — julgadas — porque não pôde de sorte alguma admitir, que o Supremo Tribunal, profira qualquer sentença, porque sentenciar he sempre proprio de quem tenha responsabilidade.

O Sr. *Moura* observou, que o erro estava na redacção, e que declarando-se que aquellas Juizes, que houverem de conceder a revista, não hão de ser os que hão de proferir a sentença, ficão satisfeitas todas as duvidas que se poderem offerecer.

Da mesma opinião foi o Sr. *Freire*, que a apoiou com diferentes argumentos, e continuando a fallar sobre a materia alguns Srs. Deputados; o Sr. *Camello Fortes* defendeu, que de sorte alguma se deve determinar, que a sentença seja proferida por hum Tribunal, que não tenha responsabilidade, e por isso sustentou, que era de parecer, que declarada a necessidade de

se conceder a revista, os outros passem para hum outra Relação qualquer, aonde os Ministros possão, desafogados das diversas paixões, proprias do coração humano, proferir com toda a justiça e rectidão as suas sentenças.

Levantou-se o Sr. *Lino Coutinho*, e disse, que em huma das antecedentes Sessões tinha já observado, que não sabia qual havia de ser o termo, em que parasse o anel da cadeia, que se hia formando a respeito d'authoridades judicarias, e que daquella fórma nunca teria fim; mas deixando isto, passou a observar a marcha do Poder Judiciario; notou: que do Juiz de Direito sobre a huma Relação, de huma Relação para o Supremo Tribunal de Justiça; que he este Tribunal quem ha de conhecer se tem, ou não lugar, o conceder-se a revista; se julga, que tem lugar, diz o Sr. *Camello Fortes*, que deve passar para huma outra qualquer Relação, para dar a sua sentença, e isto porque deseja que a quellas que a proferirem fiquem com a respectiva responsabilidade, e eis-nos aqui de huma Relação para outra, disse o Ilustre Opinante, ou n'hum circulo vicioso; observou o que se pratica em *França* e em *Inglaterra*, e de todos os principios que expendeu, concluiu, que naquelle Tribunal Supremo hia residir o despotismo, e a iniquidade! Tal he o miseravel estado em que nos achamos!

O Sr. *Borges Carneiro* produziu alguns argumentos para contrariar a parte do artigo, e continuando por pouco tempo o debate, o Soberano Congresso julgou a materia sufficientemente discutida, o propondo o Sr. Presidente á votação se devia passar aquella doutrina, se resolveu geralmente que não.

Algumas observações se fizeram ácerca do modo, porque se havia de fazer a votação, e em consequencia das reflexões do Sr. *Trigozo*, que tinha opinado que o mesmo Tribunal, que concedesse a revista, não deveria ser aquelle que fizesse effectiva a responsabilidade dos Juizes, ponderando as razões em que se fundava, o Sr. Presidente offereceu a materia aos votos da Assembléa, e se resolveu que não ha de proferir a sentença o Tribunal que conceder a revista.

O resto do artigo que diz " e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo firá effectiva a responsabilidade dos Juizes inferiores, quando ella deve ter lugar conforme o art. 164, depois de mui breve observações foi approvedo.

Artigo 158 " Quanto ao *Brazil*, tratar-se-ha do recurso da revista nas Relações, que a Lei designar, as quaes constarão de maior numero de Ministros. Quando estas Relações declararem nullidade, ou injustiça, farão logo executar a sua sentença, e darão conta ao Supremo Tribunal de Justiça para este fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes, quando ella deve ter lugar. Em *Africa*, e *India* tratar-se-ha da revista na mesma Relação do Paiz pelo modo que a Lei determinar. "

O Sr. *Borges Carneiro* fallando da primeira parte do artigo, á qual o Sr. Presidente disse, que se devia limitar a discussão, mostrou que sómente laços de amizade, commercio, e confraternidade devem ligar os *Portuguezes* da *Europa* com os nossos Irmãos do *Brazil*, e

discorrendo debaixo destes principios terminou expondo o seu parecer o qual consiste em que hajão tantas relações nas Provincias do *Brazil*, quantas se julgarem necessarias para a prompta expedição dos seus negocios.

Observou o Sr. *Vilella*, que as Provincias do *Brazil* devem absolutamente ser consideradas, como as de *Portugal*, e propoz as razões, em que fundamentava a sua opinião, e logo se levantou o Sr. *Ledo* apoiando-o, e certificando, que não pôdem ser outras as vistas deste Soberano Congresso.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que não podia deixar de tributar os mais justos louvores á filantropia, e justiça de Sr. *Borges Carneiro*, e concordando com a sua opinião em geral, sustentou, que em cada huma das Provincias do *Brazil*, haja as necessarias relações, para tomarem conhecimentos das suas causas, e questões.

O Sr. *Fernandes Thomaz* ponderou, que segundo as opiniões que tem ouvido expender se persuade, que se deseja que em cada huma das Freguezias do *Brazil* se estabeleça hum Supremo Concelho de Justiça, para se concederem revistas; observou que as revistas se permittem sómente rarrissimas vezes; que não he de pezo algum a razão, que se dá do incomodo que aquelles Povos poderão ter em vir a *Lisboa*; mas que esses incomodos o soffrem todas as Nações, o que bem se observa em *França*, que das extremidades do Reino vem os Povos ao seu centro para tratarem dos seus recursos; que estas circumstancias dependem das localidades dos diferentes paizes, e que as Sociedades devem subjeitar-se a estes incomodos; notou que até agora havião no *Brazil* sómente duas relações, e que se vão agora augmentar o mais que he possível, e ponderou que a maquina de huma Sociedade, não he como a de hum relógio, que se move uniformemente; mas que está subjeita a muitas alterações; observou, que he necessario que haja hum centro aonde tudo se dirija, e que este não pôde deixar de ser *Portugal*, porque he aqui a Séde da Monarquia, he aqui aonde reside a representação Nacional: que tudo se deve continuar a regular, como de 26 de Janeiro do anno passado para cá, pois que tudo se tem tratado com a maior fraternidade; mas sempre com obediencia á Lei; e que he esta a que deve continuar a subsistir; mostrou que as Provincias do *Brazil* são unidas a nós, e não confederadas; expondo muitas outras razões, concluiu que se não deve ser artigo Constitucional o numero das relações, que deve ter cada huma das Provincias, em quanto se não designar quaes devem ser as attribuições das relações Provinciaes.

O Sr. *Borges Carneiro*, disse que esta materia se acha vencida, e que ficou reservado para este artigo o declarar se os lugares em que se devem estabelecer as relações, que hão de julgar as causas em ultima instancia; notou, que daqui avante as causas hão de nascer, e morrer nas Provincias onde começãõ, e que daqui se segue que as revistas serão mui raras, e que por isso poderãõ ser concedidas, e reguladas naquellas relações, aonde houver maior numero de mezas, e na fórma que a Lei designar.

O Sr. *Lino Coutinho* opinou, que he ne-

necessário marchar de boa fé; mostrou que os *Brazileiros* não querem Relações, ou Supremos Tribunais de Justiça em todas as Freguezias das suas Províncias; que sómente desejão o bem da sua causa, como os *Europeus* querem; e contradição alguns argumentos expostos pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, e sustentou, que sendo a sociedade hum artifício dos homens, devem estes quanto seja possível appianar todas as difficuldades, e fazer os diferentes arranjos na proporção das localidades; que tudo que he fóra disso he hum modo de pensar muito estranho; terminou sustentando, que os *Brazileiros* não querem outra coisa mais se não que as suas causas se decidão breve, e simplesmente, e que em quanto a nome, tanto lhe importa que se lhe chame Tribunal Supremo de Justiça, Relações, Collegios, ou em fim o que se quizer.

O Sr. *Marcos* observou, que os *Brazileiros* não querem huma coisa nova, lembrou que no tempo em que os *Romanos* erão Senhores da maior parte da *Luzitania*, nem por isso determinarão que estes Povos fossem ao centro da sua Cidade entrepor os recursos por meio das suas estradas militares; mas que se lhe concedão estes recursos nos seus paizes; e que não sabe como agora se exige, que os Povos do *Brazil* venhão a *Lisboa* abandonando os seus filhos, e familias, para se lhe decidirem as suas causas: tendo feito outras algumas observações, concluiu dizendo, que a sua opinião era, que os processos se terminem nas Relações das mesmas Províncias, aonde se começarem.

O Sr. *Castello Branco* expoz o seu parecer, reduzindo-se a que este artigo volte á Comissão, e com audiencia dos Srs. Deputados do *Brazil*, se forme hum novo artigo, que possa concluir todas as difficuldades, que se tem ponderado.

Alguas observações se fizerão ácerca da materia, e o Sr. *Miranda* contrariou a opinião do Sr. *Castello Branco* dizendo que não era necessario, que o artigo voltasse á Comissão, e logo o Sr. *Pinto de França* disse: Eu me lisonjeio assaz de concordar com a opinião do Ilustre Membro, que acaba de opinar, e esta questão, que se me figura vasto mar onde largar velas se tem desfraldado, no qual eu ousa também entrar com o meu fraco baixel; não acho porto algum mais seguro a que me acolha do que o artigo o qual approvo plenamente: as Províncias do *Brazil* não querem ser consideradas, como tem parecido em algumas das expressões e eu estou convencido ao mesmo tempo, que em todos os Ilustres Preopinantes tem havido discordia na expressão; mas união no sentimento: as Províncias do *Brazil*, torno a dizer, não querem estar em confederação humas com as outras; ellas querem, e devem formar o todo do Reino do *Brazil*, que unido com *Portugal* e os *Algarves* faz a nossa poderosa Nação *Portuguesa*: desta união do *Brazil* nascerá a nossa mutua força, e felicidade, e estabelecer-se como ouvi a hum Ilustre Membro hum Tribunal Supremo de Justiça no *Brazil*, não me parece compativel; isto seria na mesma Nação ter dois Poderes Judiciaes; nós fazemos huma, e só Nação; hum Augusto Congresso que a represente fará as suas Leis, o Poder Executivo de toda a Nação está

nas Mãos do Senhor Rei D. *João VI.*, e o Poder Judiciario, em ultima instancia deverá estar em hum só Supremo Tribunal, isto concorrerá para que adoptado o systema do *Reino Unido*, faça a sua segurança, e ventura, e para o *Brazil* particularmente fallando, a respeito das revindas de que trate o artigo, a mais sabida, e util medida he a que se acha dada no mesmo artigo.

Julgou-se a primeira parte do artigo até a palavra — designar — sufficientemente discutida, e posta á votação foi approvada.

O Sr. *Trigueiro* foi de parecer, que na mesma primeira parte do artigo, em lugar de — *Brazil* — se diga — *Ultramar* — e depois de brevíssimas reflexões assim se resolveu.

B A H I A.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Junta Provisoria de Governo da Provincia da *Bahia* leva ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a Sua Alteza Real a inclusa copia, sob N.º 1, do ultimo Officio que a mesma Junta ha dirigido ao Governo do Reino. Os nossos Deputados em *Lisboa* por huma Carta dirigida a esta Junta em data de 18 de Março proximo, sollicitão o voto da Provincia enunciado pelas Camaras sobre certos quesitos relativos á grande questão, que ora se agita no Soberano Congresso Nacional, e a esse fim tem a Junta feito expedir a circular constante da copia N.º 2. A Junta, pela observação que pôde fazer do espirito publico, está persuadida que a declaração explicita da maioria das Camaras não deixará de confirmar a opinião annunciada pela Junta no sobredito Officio N.º 1: entretanto ella faz votos para que qualquer que seja o resultado concorra para se estabelecer a desejada unidade deste Reino, a fim de que, gravitando todas as Províncias para hum unico centro de atracção, tenda o mesmo Reino com as mais partes da Monarchia Constitucional, para o centro commum de confraternidade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da *Bahia* 10 de Maio de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — Francisco Vicente Vianna, Presidente. — Francisco Carneiro de Campos, Secretario. — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes. — José Cardozo Pereira de Mello. — Antonio da Silva Telles.

N.º 1.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia* envia a Vossa Excellencia para fazer subir a Augusta Presença de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. *João VI.*, e das Soberanas Cortes da Nação, a devassa original á qual a Junta mandou proceder pelas desastrosas acontecimentos dos dias dezoze e vinte de Fevereiro do corrente anno. D'ella se patenteão os horrores a que esteve entregue esta populosa Cidade n'aquelles infaustos dias, que marcarão no fu-

ruro huma época de luto e pranto, tanto mais dolorosa quanto ella mancha grandemente a brilhante gloria das armas *Portuguezas*, que jámais se poderão honrar dos louros com que discorrerão as nossas ruas salpicadas do sangue de seus irmãos. O espirito publico da Provincia, sempre agitado pelas sugestões de alguns desorganizados, que obrão já de viva voz, já cobertos com a amplitude da Lei da Liberdade da Imprensa, e, contando por ventura mal a proposito com a protecção da força, procurão deprimir a authoridade desta Junta, e espalhar a zizania e desconfiança, parece ter adquirido agora alguma tranquillidade e consistencia na expectativa das providencias, que se esperão da sabedoria do Soberano Congresso, e do Paternal Governo de Sua Magestade, havendo os negocios d'este Reino merecido aquella grande attenção, franqueza, e leal consideração que altamente reclamão os interesses bem entendidos de nossa confraternidade politica. A Junta ligada á Determinação das Soberanas Cortes communicada pela Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarinos, de vinte hum de Julho do anno passado, não tem até aqui cumprido as Ordens de Sua Alteza o Principe Real, mas ella não pôde dissimular que, alora huma facção, só numerosa na classe mercantil d'esta Cidade, a maioria da Provincia sem duvida dezeja reunir-se a aquelle Augusto Centro da Familia *Brazilhona*, e que, conservadas as caras relações da Mãe Patria, a Cathegoria deste Reino, outorgada pela Magnanimidade d'El-Rei, e as Bases da Constituição solemnemente juradas, se tomem quanto antes medidas conciliadoras da nossa mutua prosperidade. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da *Bahia* vinte sete de Abril de mil oitocentos e vinte dois. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Philippe Ferreira de Araujo e Castro. Francisco Vicente Vianna, Presidente; Francisco Carneiro de Campos, Secretario; Manoel Ignacio da Cunha e Menezes; José Cardozo Pereira Pereira de Mello; Antonio da Silva Telles. — Está conforme. — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

Convido muito aos interesses d'esta Provincia, que seus illustres Deputados em Cortes se-
ção esclarecidos da vontade geral dos Povos no-
bre alguns artigos, que devem entrar no regu-
lamento do systema Governativo do Reino do
Brazil, a qual elles procurão saber para bem
desempenharem a merecida confiança dos seus
Constituintes, consultando-a pelo intermedio da
Junta Provisoria do Governo d'esta Provincia em
Carta, que lhe dirigirão datada de *Lisboa* em 18
de Março do presente anno: a Junta determi-
na que a Camara da Villa de ... chame a con-
selho as pessoas mais illuminadas do seu Distri-
cto para que deliberem, e declarem francamen-
te a sua vontade sobre os artigos seguintes.

1.º Se julgão conveniente a esta Provincia, que haja no *Brazil* huma Delegação do Poder Executivo para facilitar os necessarios recursos dos Povos d'este Reino.

2.º Se julgão conveniente que hajão duas Deputações em diferentes pontos do *Brazil* para o mesmo fim?

3.º Se julgão conveniente que o Poder Executivo se conserve só em El-Rei, delegando este na Junta Governativa de cada huma Provincia a parte do mesmo Poder, que necessário for, para prompta execução das Leis, e recurso dos seus habitantes, como em outro tempo accontecia com os Capitães Generaes?

4.º Não convido os tres precedentes arbitrios, qual seja aquelle, que mais util, e conveniente julgão á Provincia para o seu bom regimen, e administração, mantida a união dos dois Reinos?

E Ordena outro sim que a sobredita Camara remetta, com a maior brevidade possível, á Secretaria da mesma Junta huma Authentica em fôrma legal da deliberação que no livro dos Accordãos se tomar ácerca dos artigos mencionados. Palacio do Governo da *Bahia* 8 de Maio de 1842. — Vianna, Presidente. — Campos, Secretario. — Cunha. — Mello. — Telles. — Antonio de Paiva Pereira da Silva.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Maio. — *Liverpool*; 61 dias; B. Ing. *Bacchus*, M. Richard Hodgson, C. a Gill Filler, fazendas e manteiga. — *Londres*; 60 dias; B. Ing. *Leghorn*, M. Thomaz Salven, C. ao M., fazendas. — *Buenos Ayres*; 8 dias; E. de *Buenos Ayres*, Paquete do Rio da Prata, M. Roberto W. Beazus, C. a D. Luiz Masserigo, couros, solla e chifres.

S A H I D A S.

Dia 30 de Maio. — *Buenos Ayres*; B. Suec.

Krau Prinsen, M. H. J. Colkvitz, assucar, caffè e fumo. — Dito; G. Din. Mathilde, M. Engelbert Degn, vinho e vinagre. — *Bahia*; B. Ing. Delphim, M. John Touzeau, aguardente e genebra. — *Rio Grande* por *Santa Catharina*; S. Melindre, M. João Antonio de Freitas, lastro. — *Itapemerim*; L. Conceição, M. José Gonçalves Lima, lastro. — *Cabo frio*; L. Galathea, M. João Gonçalves, lastro. — *Parati*; L. Senhora da Lapa, M. José Pacheco, sal. — Dito, L. Senhora da Penha, M. Manoel de Sande Nabo, lastro.

A V I S O.

O Principe Regente tendo consideração á boa intelligencia, e muita assiduidade com que João Valentim Faria Souza Libato, Coronel de Infantaria addido ao Estado Maior do Exercito se tem havido no desempenho do lugar de Official Maior da Secretaria do Concelho Supremo Militar, fazendo ao mesmo tempo o lugar de Secretario de Guerra, de que lhe fora concedida a sobrevivencia por Sua Magestade; houve por bem Conceder-lhe a effectividade do dito lugar, vago pela aposentadoria concedida ao Barão de Anciães, que o exercia.